
ESCOLA UNIVERSITÁRIA DAS ARTES DE COIMBRA

Regulamento Geral Interno

Julho de 2008

CAPÍTULO I <i>Disposições gerais</i>	
<p style="text-align: center;">Art.º 1º <i>(Âmbito)</i></p> <p>O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos de 1º ciclo, 2º ciclo e mestrados integrados da Escola Universitária das Artes de Coimbra, doravante EUAC. Todos os regulamentos específicos a aprovar respeitarão as normas do presente Regulamento Geral Interno.</p>	<p>sejam frequentar dentro dos prazos determinados pelo órgão legal e estatutariamente competente.</p> <p>5. Findo o prazo para a matrícula, o candidato perde o direito à vaga, podendo o seu lugar ser ocupado por outro.</p> <p>6. Para a matrícula e inscrição os alunos devem apresentar os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Boletim de matrícula/inscrição devidamente preenchido;b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;c) Vacinação obrigatória - a confirmar mediante exibição do Boletim respectivo;d) Duas fotografias.
<p style="text-align: center;">Art.º 2º <i>(Ano escolar, ano lectivo e ano curricular)</i></p> <ol style="list-style-type: none">1. O ano escolar é o período do ano durante o qual são realizadas todas as actividades escolares.2. O ano lectivo compreende dois semestres com a duração de 20 semanas de trabalho cada, incluindo as avaliações.3. O ano curricular ou o semestre curricular é a parte do plano de estudos do curso, de acordo com o instrumento legal de aprovação, em que o aluno se deve inscrever. O ano curricular de um aluno é definido pelo maior número inteiro contido na soma de 1 (um) ao quociente resultante da divisão por 60 do número de créditos das unidades curriculares já feitas + (mais) 28. Este inteiro não pode ser superior ao número de anos do curso.	<p>7. A inscrição, a realizar no início do ano lectivo, é obrigatoriamente feita para os dois semestres do ano lectivo.</p> <p>8. O aluno deverá inscrever-se em unidades curriculares correspondentes a um número mínimo de 15 e um máximo de 45 créditos por semestre, com o limite de 80 créditos anuais.</p>
CAPÍTULO II <i>Matrícula e inscrição</i>	
<p style="text-align: center;">Art.º 3º <i>(Matrícula e inscrição)</i></p>	Art.º 4º <i>(Aluno a tempo parcial)</i>
<ol style="list-style-type: none">1. A matrícula é o acto pelo qual o aluno se inscreve pela primeira vez na EUAC.2. A inscrição é o acto pelo qual o aluno, depois de matriculado, se inscreve nas diversas unidades curriculares do curso que vai frequentar.3. Podem matricular-se na EUAC os alunos possuidores de habilitações para acesso ao ensino superior segundo a legislação em vigor e que a ela hajam sido admitidos em concurso de ingresso.4. Os candidatos admitidos devem proceder à sua matrícula na Escola e à inscrição nas unidades curriculares do curso que de-	<ol style="list-style-type: none">1. É permitida a inscrição em regime de tempo parcial.2. O aluno que opte pelo regime de tempo parcial deverá inscrever-se, no início do ano lectivo, em unidades curriculares correspondentes a um número mínimo de 10 e um máximo de 20 créditos por semestre, com o limite de 40 créditos anuais.3. Se o aluno desejar alterar o regime de frequência no segundo semestre, poderá fazê-lo até uma semana antes do início do mesmo, respeitando os limites constantes no n.º 8 do artigo anterior. <p style="text-align: center;">Art.º 5º <i>(Renovação da inscrição)</i></p> <ol style="list-style-type: none">1. Antes do início de cada ano lectivo, em prazo a definir anualmente pelo Director, os alunos devem renovar a sua inscrição na EUAC, preenchendo para o efeito o impresso próprio fornecido pela Escola.2. A inscrição fica suspensa, se se constatar o incumprimento de qualquer das normas aplicáveis. Após notificação, deverá o o aluno comparecer na Secretaria para reactivar a inscrição, sob pena da sua anulação.

3. Quando haja mais do que uma turma para a mesma unidade curricular, a escolha de turmas será feita em primeiro lugar pelos trabalhadores-estudantes e alunos com unidades curriculares em atraso, só depois do sendo pelos restantes estudantes.
4. Ultrapassado o prazo estipulado, o aluno poderá ainda efectuar a sua inscrição, mediante o pagamento de emolumentos constantes da tabela prevista no artigo 6º.
5. Caso a publicação da última classificação não permita o cumprimento do prazo definido nos termos do número 1 deste artigo, o aluno dispõe de um prazo de oito dias após a afixação da pauta para renovar a inscrição. Neste caso, o início do pagamento da propina só será exigível uma semana após a inscrição.
6. O aluno deve inscrever-se prioritariamente nas unidades curriculares que, segundo o plano de estudos, tenha em atraso.
7. As unidades curriculares atrasadas são frequentadas no semestre lectivo correspondente no respectivo plano de estudos.

Art.º 6º*(Propinas e outros emolumentos)*

1. A matrícula, a inscrição e a frequência dos cursos da EUAC implicam o pagamento de uma propina de valor a fixar anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.
2. Além disso, os actos administrativos e outros a praticar pelos serviços da EUAC implicam o pagamento de emolumentos a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.
3. A falta de pagamento total da propina devida ou o seu não pagamento no prazo definido, constitui o aluno em mora e implica a aplicação de um agravamento mensal, de valor a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.
4. Os Serviços da EUAC não fornecem qualquer informação de natureza académica, nomeadamente os resultados das avaliações, nem emitem qualquer documento aos alunos que se encontrem em mora no pagamento das propinas ou não tenham previamente liquidado o valor emolumentar.

Art.º 7º*(Anulação e alteração da inscrição)*

1. Não é permitida a anulação da inscrição das unidades curriculares a que o aluno se tenha inscrito, excepto na situação prevista no nº 5 deste artigo.
2. O aluno que desejar desistir de frequentar qualquer dos cursos da EUAC deve proceder à anulação da sua inscrição na Secretaria da Escola.
3. O aluno que abandone a EUAC sem pagar as propinas a que está obrigado e sem requerer a anulação da inscrição, mantém-se em dívida com a Escola de todas as mensalidades em falta.
4. O aluno que deseje retomar os seus estudos na EUAC após ter procedido à anulação da inscrição, só o poderá fazer através dos concursos especiais.
5. Se o aluno desejar alterar a inscrição às unidades curriculares a funcionar no segundo semestre, poderá fazê-lo até uma semana antes do início do mesmo, desde que dessa alteração não resulte uma diminuição do número de créditos. Havendo aumento no número de créditos, o cálculo do valor da propina será também alterado por forma a fazer cumprir as regras de pagamento.

Art.º 8º*(Inscrição de alunos do 1º ciclo em unidades curriculares do 2º ciclo)*

1. Podem inscrever-se num curso do 2º ciclo os alunos nas seguintes condições:
 - a) Aprovação em pelo menos 80 % dos créditos do curso do 1º ciclo;
 - b) Existência de coerência científica entre o 1º ciclo e o 2º ciclo;
 - c) Inscrição simultânea nas unidades curriculares em falta do curso do 1º ciclo.
2. Existe coerência científica entre o 1º e o 2º ciclos sempre que as competências de formação do 1º ciclo respeitem as necessidades de formação para a frequência do 2º ciclo. A decisão sobre a coerência científica dos ciclos compete ao Conselho Científico.
3. O número total de créditos do 2º ciclo a que o aluno se pode inscrever não pode ser superior a 30 por ano.
4. Nenhum aluno poderá concluir um curso de 2º ciclo sem primeiro ter concluído o curso de 1º ciclo.
5. A inscrição na unidade curricular de Dissertação/Projecto/Estágio só pode ser efectuada por alunos que tenham terminado o 1º ciclo, respeitando sempre as condições fixadas pelo regulamento do respectivo curso do 2º ciclo.

Art.º 9º*(Cursos de 2º ciclo)*

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os alunos que concluam um 1º ciclo podem, em ano lectivo subsequente, requerer o acesso a um curso de 2º ciclo.
2. As regras de acesso e ingresso, nomeadamente, vagas, critérios admissão e de seriação, etc. constarão do Regulamento próprio de cada curso.

Art.º 10º*(Trabalhadores-estudantes e alunos incorporados no Serviço Militar)*

1. Aos trabalhadores-estudantes e aos alunos que estejam incorporados no Serviço Militar, além dos demais direitos previstos na lei, são concedidas as seguintes regalias:
 - a) prioridade sobre os restantes alunos na escolha das turmas;
 - b) não sujeição à obrigatoriedade de inscrição de um número mínimo de unidades curriculares;
 - c) relevação de faltas para efeitos de reprovação, mantendo-se, no entanto, integralmente sujeitos às condições da avaliação contínua.
2. Os alunos trabalhadores e os alunos que estejam incorporados no Serviço Militar que desejem beneficiar do disposto neste artigo deverão apresentar comprovativos da sua situação, de acordo com o Regulamento próprio.

CAPÍTULO III***Regime de estudos*****Art.º 11º***(Disposições gerais)*

1. O regime de funcionamento dos cursos ministrados na EUAC é diurno, podendo, mediante autorização do Director,

<p>algumas sessões de ensino ou aprendizagem decorrer em horário pós-laboral.</p> <p>2. O tipo de funcionamento é semestral e os planos de estudo dos cursos, a carga horária das unidades curriculares e os créditos respectivos são os fixados nos diplomas legais que autorizaram o seu funcionamento.</p> <p>3. As unidades curriculares são as unidades de ensino com objectivos de formação próprios, que são objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.</p> <p>4. A cada unidade curricular corresponde um determinado número de créditos os quais representam o trabalho que deve ser efectuado pelo aluno sob todas as formas, designadamente horas de contacto e horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.</p> <p>5. As horas de contacto traduzem o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo e sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, podendo revestir a seguinte forma: ensino teórico (T), ensino teórico-prático (TP), ensino prático e laboratorial (PL), prático não laboratorial (P), trabalho de campo (TC), seminário (S), estágio (E), orientação tutorial (OT), ou outra (O).</p>	<p>próprio que poderá ser consultado pelo aluno no final de cada sessão ou junto do funcionário de apoio ao curso.</p>
<p style="text-align: center;">Art.º 12º <i>(Regime presencial)</i></p>	<p style="text-align: center;">Art.º 15º <i>(Calendário Escolar)</i></p> <p>No início de cada ano escolar o Director publicará um calendário escolar que deverá incluir:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) os prazos para as matrículas e inscrições; b) as datas de início e fim dos períodos lectivos; c) as férias escolares; d) as datas limite de afixação das classificações; e) as datas da época das provas.
<p>1. O ensino ministrado nos cursos da EUAC é presencial.</p> <p>2. A assistência às sessões de ensino de natureza prática e teórico-prática é obrigatória.</p> <p>2.1. Por sessão prática ou teórico-prática e por unidade curricular haverá lugar à marcação de presenças, sendo as mesmas registadas pelo professor.</p> <p>2.2. O aluno que não assista a pelo menos dois terços das sessões de ensino práticas ou teórico-práticas efectivamente dadas em cada unidade curricular será considerado reprovado.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV <i>Instalações</i></p>
<p style="text-align: center;">Art.º 13º <i>(Justificação de faltas)</i></p>	<p style="text-align: center;">Art.º 16º <i>(Instalações)</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A EUAC dispõe de salas de aula, laboratórios, oficinas, ateliês e sala de leitura/biblioteca. 2. A sala de leitura/biblioteca dispõe de um regulamento de funcionamento próprio. 3. O acesso às salas de aulas, aos laboratórios, às oficinas e aos ateliês só poderá ser feito nos períodos previstos no horário escolar. 4. Fora dos casos previstos no número anterior, os alunos só poderão utilizar aqueles espaços mediante autorização explícita do respectivo docente, dentro do horário de funcionamento da Escola.
<p>1. As faltas às sessões de ensino e às provas de avaliação só poderão ser justificadas pelos seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) falecimento do cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha recta e no 2º grau da linha colateral; b) parto; c) internamento hospitalar ou domiciliário; d) apresentação a inspecção militar ou perante entidade judicial. <p>2. As faltas justificadas com fundamento na alínea a) só relevam pelo prazo de cinco dias subsequentes ao falecimento.</p> <p>3. Os alunos que desejem beneficiar do disposto neste artigo deverão apresentar, até ao quinto dia subsequente ao da cessação do impedimento, requerimento dirigido ao Director expondo os motivos que o levaram a faltar, acompanhado com os elementos de prova necessários.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V <i>Avaliação de conhecimentos</i></p>
<p style="text-align: center;">Art.º 14º <i>(Sumários)</i></p> <p>Em cada sessão de ensino o docente regista o sumário em livro</p>	<p style="text-align: center;">Art.º 17º <i>(Princípios e disposições gerais)</i></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A avaliação do desempenho e a aquisição de competências em cada unidade curricular assume, predominante ou exclusivamente, a forma de avaliação contínua. 2. A avaliação contínua efectua-se ao longo do semestre lectivo e terá em conta o cumprimento dos objectivos propostos, o grau de aquisição de conhecimentos dos conteúdos programáticos que o aluno revelar e de competências adquiridas. 3. Nas unidades curriculares de natureza exclusivamente teórica e nas teórico-práticas e práticas constantes do anexo a este Regulamento, haverá lugar à realização de provas de recurso, as quais constituirão, assim, apenas provas complementares da avaliação contínua. 4. Haverá ainda uma época especial, nos termos do art.º 20º. 5. A avaliação baseia-se na apreciação qualitativa do desempenho do aluno perante determinados processos de aprendizagem e aquisição de conhecimentos, consoante a especificidade e o carácter das unidades curriculares. 6. Na primeira sessão de cada unidade curricular o docente responsável informará os alunos e publicitará por escrito as formas de avaliação que irá utilizar. 7. O docente deverá, sempre que solicitado, dar ao aluno infor-

<p>mação fundamentada sobre os assuntos referentes ao seu desempenho escolar.</p> <p>8. Não se pode recorrer da classificação final atribuída pelo docente.</p>	<p>malmente referente a todos os objectivos da unidade curricular, podendo revestir a forma escrita ou ser substituído por outra modalidade de avaliação.</p>
<p style="text-align: center;">Art.º 18º <i>(Classificação das unidades curriculares)</i></p> <p>1. A classificação final do desempenho escolar dos alunos em cada unidade curricular será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.</p> <p>2. A classificação final de cada unidade curricular será lançada em pautas oficiais que, depois de entregues na Secretaria da Escola devidamente assinadas pelo respectivo docente, serão afixadas publicamente.</p> <p>3. Nas pautas constará, além do nome e da classificação final do aluno, o resultado obtido, que se traduzirá em Aprovado, Admitido, ou Reprovado, conforme cumpra os requisitos previstos, respectivamente, nos números seguintes.</p> <p>4. Considera-se Aprovado a uma unidade curricular o aluno que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> presença em pelo menos dois terços das sessões de ensino práticas ou teórico-práticas dadas; obtenção de classificação final igual ou superior a 10 valores. <p>5. Considera-se Admitido à prova de recurso, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 17º, o aluno que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> presença em pelo menos dois terços das sessões práticas ou teórico-práticas dadas; obtenção de classificação em avaliação contínua de 8 ou 9 valores. <p>6. Considera-se Reprovado a uma unidade curricular o aluno que não satisfaça as condições dos pontos 4 e 5.</p> <p>7. O aluno que, tendo sido Admitido nos termos do n.º 5 deste artigo, não se apresente à prova de recurso, considera-se Reprovado com a classificação final obtida em avaliação contínua.</p>	<p style="text-align: center;">Art.º 21º <i>(Inscrição para as provas)</i></p> <p>1. O aluno só poderá realizar prova de recurso ou de exame em época especial mediante inscrição prévia feita na Secretaria da Escola nos prazos fixados pelo Director.</p> <p>2. A inscrição implica o pagamento de uma propina fixada anualmente pelo Director.</p> <p>3. É da responsabilidade do aluno a verificação dos requisitos previstos no presente regulamento para admissão à prova.</p> <p>4. A responsabilidade da elaboração das provas compete ao docente ou aos docentes que leccionaram a unidade curricular.</p>
<p style="text-align: center;">Art.º 19º <i>(Provas de recurso)</i></p> <p>1. O aluno que, nos termos do art.º 18º, tenha sido classificado como Admitido às unidades curriculares referidas no artigo 17º, n.º 3 deste Regulamento, fica com a possibilidade de se candidatar à prova de recurso.</p> <p>2. Nestes casos a classificação final será a média aritmética, arredondada às unidades, entre a classificação da avaliação contínua e a classificação obtida na prova de recurso.</p> <p>3. A época das provas de recurso decorrerá em Julho.</p> <p>4. Não há revisão das provas de recurso.</p>	<p style="text-align: center;">Art.º 22º <i>(Disposições especiais na realização das provas)</i></p> <p>1. A duração e a forma de realização das provas de cada unidade curricular será fixada pelo respectivo docente que disso deverá dar conhecimento aos alunos no início do ano escolar.</p> <p>2. Para a realização das provas o docente poderá solicitar a identificação do aluno, sem a qual este será impedido de a realizar.</p> <p>3. Caso seja detectada alguma fraude na realização da prova, esta será anulada e o facto anotado na própria prova.</p> <p>4. Os docentes deverão prestar aos alunos que o solicitem os esclarecimentos necessários sobre a avaliação e classificação das provas.</p>
<p style="text-align: center;">Art.º 20º <i>(Época especial)</i></p> <p>1. Para os alunos a quem falte uma ou duas unidades curriculares, das previstas no artigo 17º n.º 3, para concluir o curso, haverá uma época especial de exame no mês de Dezembro.</p> <p>2. Este exame é uma prova individual de avaliação final de conhecimentos e competências de uma unidade curricular, nor-</p>	<p style="text-align: center;">Art.º 23º <i>(Disposições especiais para as dissertações, trabalhos de projecto ou estágios)</i></p> <p>As unidades curriculares que, nos termos do disposto no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, revestem a forma de dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para esse fim, bem como os estágios de natureza profissional sujeitos a relatório final, são objecto de regulamento próprio.</p> <p style="text-align: center;">Art.º 24º <i>(Melhoria da classificação)</i></p> <p>1. Ao aluno já aprovado numa das unidades curriculares referidas no artigo 17º, n.º 3 assiste o direito de requerer, mediante o pagamento da respectiva propina, a realização de provas para melhoria de classificação.</p> <p>2. A prova para melhoria de classificação será realizada mediante a prestação de uma prova escrita exclusivamente elaborada para o efeito, pressupondo toda a matéria dada.</p> <p>3. A melhoria de classificação apenas pode ser realizada na época de recurso do ano lectivo seguinte àquele em que o aluno obteve aprovação.</p> <p>4. A inscrição para a melhoria de classificação deve ser efectuada no prazo de quinze dias após a publicitação da classificação.</p>

<p>5. Para efeito da obtenção da média de licenciatura, a classificação final a considerar será a mais alta das duas classificações obtidas.</p>	<p>Art.º 27º <i>(Interpretação)</i></p> <p>As dúvidas que resultem da interpretação deste regulamento serão resolvidas pelo Director da EUAC.</p>
<p>Art.º 25º <i>(Classificação final do curso)</i></p> <p>1. A classificação final dos cursos de 1º ciclo será expressa pela média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações finais de todas as unidades curriculares obrigatórias do respectivo currículo, expressa na escala de 0-20.</p> <p>2. A classificação final de curso será calculada multiplicando a classificação final das unidades curriculares pelo respectivo número de créditos e dividindo pela soma total de créditos do curso.</p> <p>3. Nos cursos de 2º ciclo e mestrado integrado, a média será calculada de acordo com o disposto em regulamento próprio, considerando coeficientes de ponderação que tomarão em conta o número de créditos e a natureza de cada unidade curricular.</p>	<p>Art.º 28º <i>(Entrada em vigor)</i></p> <p>O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008/2009.</p>
<p>CAPÍTULO VI <i>Normas finais e transitórias</i></p>	<p>Art.º 29º <i>(Revisão e alteração)</i></p> <p>A revisão e alteração do presente Regulamento é da competência do Conselho Superior da ARCA, que deverá ouvir o Director da EUAC, cuja resposta pressupõe a audição prévia dos Conselhos Científico e Pedagógico.</p> <p style="text-align: right;"><i>Coimbra, 31 de Julho de 2008</i></p>
<p>Art.º 26º <i>(Propriedade dos trabalhos)</i></p> <p>1. Dos trabalhos elaborados pelo aluno e entregues para avaliação, a Escola poderá ficar com um de cada aluno, em cada unidade curricular.</p> <p>2. O docente responsável pela unidade curricular selecciona os trabalhos que ficarão a fazer parte do espólio da Escola, dispensando os restantes que podem ser recolhidos pelos seus autores.</p> <p>3. Os trabalhos dispensados, nos termos do número anterior, deverão ser levantados no prazo de um mês, data a partir da qual poderão ser inutilizados.</p>	<p>ANEXO I <i>(a que se refere o artigo 17º, n.º 3)</i></p> <p>Desenho Assistido por Computador 2D I Desenho Assistido por Computador 2D II Desenho Assistido por Computador 3D I Desenho Assistido por Computador 3D II Geometria Descritiva I Geometria Descritiva II Geometria Descritiva III Geometria Descritiva IV Informática Aplicada I Informática Aplicada II Informática Aplicada III</p>